

LINHAS GERAIS DA ORGANIZAÇÃO JUDICIAL ESPANHOLA COM ESPECIAL ATENÇÃO AOS TRIBUNAIS CONTENCIOSO-ADMINISTRATIVOS. OS PROCESSOS JUDICIAIS ADMINISTRATIVOS ESPANHOL E PORTUGUÉS.

I INTRODUÇÃO. II OS DADOS. III INFORMATIZAÇÃO JUDICIAL. IV O PROCESSO JUDICIAL ADMINISTRATIVO PORTUGUÊS E ESPANHOL: 1 DIFERENÇAS ENTRE AMBOS OS PROCESSOS ESPANHOL E PORTUGUÊS. 2 MEDIDAS DE AGILIZAÇÃO PROCESSUAL NO PROCESSO JUDICIAL ADMINISTRATIVO ESPANHOL.

Por **Mercenario Villalba Lava**, Juez por oposición, Magistrado especialista de lo Contencioso- Administrativo. Doctor Europeo en Derecho. España. **(págs. 259/268 da Revista)**

Gostaria agradecer à Associação dos Magistrados da Jurisdição Administrativa e Fiscal de Portugal , o amável convite que me fez para escrever umas palavras com o objecto de melhorar a eficiencia do processo judicial administrativo e fiscal português , e , especialmente , à sua presidente , a Juíza Conselheira Fernanda Xavier , que com tanto sucesso a preside.

Para mi, é uma grande honra e responsabilidade de escrever sobre uma temática que vai ser lida pelos juízes, nomeadamente em Portugal, que de alguma forma também é o meu país, pois sei que me encontro não só entre colegas mas também entre amigos , como me demonstraram , desde que estive no estágio , nos Tribunais Administrativos e Fiscais de Lisboa.

A minha preferência por Portugal começou , especialmente , quando estive a fazer a minha tese de doutoramento e lí da mão do meu mestre, o Professor Doutor Filipe Themudo Barata, magníficas obras como " Portugalia Monumenta Histórica " onde se encontram todos os forais e costumes antigos de Portugal ou " O Livro Preto Cartulario da Sé de Coimbra " , e também autores do tamanho de Fray António de Brandão, Almeida Costa, Almeida Langans, Cabral de Moncada, Capêlo, Coelho da Rocha, Cunha Martins, Figueiredo dos Santos, Diogo Freitas do Amaral, Lindley Cintra, Matoso, Paulo Merêa, Oliveira Ascensão, Oliveira Marinho ou Veríssimo Serrão, entre outros.

Sem dúvida , o estudo rigoroso da História , do Direito ou das Ideias políticas tem que pasar , necessariamente , por Portugal. Venho de terminar um comentario da

sentença da Grande Sala do Tribunal Europeu de Direitos Humanos no caso Lautsi, relativa a presença do crucifixo nas escolas públicas italianas e entre as conclusões encontramos , que não podemos entender a nossa democracia moderna ou a protecção dos Direitos Humanos sem estudar a Francisco de Vitoria ou ao Padre Suárez , que foi enterrado não muito longe daqui , na Igreja de São Roque , no Bairro Alto Lisboaeta. Neste ponto queria mencionar o Catedrático de Direito Administrativo Santiago Muñoz Machado. As suas investigações, sem dúvida, vão mudar a historiografia sobre a matéria¹.

Ainda que tenha nascido numa zona muito longe de Portugal, em Mira (Cuenca) para os dessa localidade , o Santo de Montemor-o-Novo é alguém muito próximo , porque o primeiro grande seguidor de São João de Deus foi Antón Martín , nascido em Mira. É uma história apaixonante que não tenho tempo de contar.

E continuando com as ligações , que não se podem ignorar , vou-lhes dizer que , em breve , receberei o prémio Luis Romero e Espinhosa , no Hospital de São João de Deus em Mérida, sede da Assembleia Regional da Extremadura.

I. INTRODUÇÃO.

O que agora lhes vou dizer vai surpreende - los porque , sem dúvida , aparentemente , a organização judicial espanhola é muito diferente da Portuguesa . Na minha opinião não é nem melhor nem pior, mas como estava a dizer , apesar de aparentemente ser diferente , no fundo , essa diferença não existe.

Em Espanha temos a ideia de que o Poder Judicial é único , por isso , apenas deve existir um Tribunal Supremo , e um Conselho Geral do Poder Judicial.

Neste ponto julgo que a nossa organização judicial é um ponto intermédio entre os países anglo-sáxicos e os de Direito Continental.

Em Portugal, França ou Alemanha existe um Supremo Tribunal Administrativo e outro Tribunal Supremo para o resto das matérias , assim como um Conselho Superior da Magistratura para os Tribunais Administrativos e Fiscais e outro para o resto dos órgãos jurisdicionais.

¹ Na actualidade, toda a importância é atribuída ao lusnaturalismo alemão e aos fenómenos revolucionários inglês, americano e francês. Mas na origem da nossa democracia moderna e na protecção dos direitos humanos deve-se reconhecer uma grande importância à chamada Segunda Escolástica e ao Catolicismo.

Em Espanha a Sala III do Tribunal Supremo dedica-se ao Contencioso-Administrativo , sendo aqui em Portugal , conhecido como Tribunais Administrativos e Fiscais.

Em Espanha existe apenas um Tribunal Supremo , onde a Sala I se ocupa do Civil, a II do Penal, a III do Contencioso-Administrativo, a IV do Social e a V do Militar. Existe um só Consejo General del Poder Judicial (CGPJ), que é o órgão do governo de todas as ordens judiciais.

Todos os assuntos Administrativos e Fiscais , que se resolvem na via judicial , inclusive em instância , são resolvidos por Juízes , que têm a categoria de Juízes Desembargadores . Em Espanha os Juízes de Direito apenas resolvem assuntos civis e penais.

A maioria dos Juízes Desembargadores que prestam serviço nos Tribunais Contencioso- Administrativos têm uma formação predominantemente Civil e Penal , e chegaram a estes destinos por antiguidade.

Por essa razão prevê-se que , nos Tribunais colegiados (istos são aqueles órgãos judiciais , em que todas as resoluções são ditadas por tres ou mais Juizes) , um de cada três lugares seja ocupado por um Magistrado Especialista do Contencioso-Administrativo, que superaram uma prova , muito rigorosa e especifica, da matéria Administrativa e Fiscal, categoria que tem aquele que lhes está a dirigir a palavra.

Esta situação é fruto dum compromisso histórico na época de Franco, onde superando os conceitos de "jurisdicción retenida" , " jurisdicción delegada" , e inclusive da formação mista do órgão judicial (juízes e funcionários administrativos) , que foi estabelecida pela lei de 1956 , implantou-se ao final da época de Franco a composição exclusivamente judicial dos Tribunais Contencioso-Administrativos.

Actualmente em Espanha pode-se entrar na Carreira Judicial e fazer parte dos Tribunais Contencioso- Administrativos por concurso desde que tenha desempenhado um trabalho na Administração.

Recordo uma conferência do professor García de Enterría no Casino de Madrid em 1995, onde os advogados mostravam o seu receio de que os assuntos judiciais fossem resolvidos por Juízes Desembargadores , contratados temporariamente , que antes tinham sido funcionários públicos por suspeita subjetiva de falta de imparcialidade . É a velha polémica , de si juzgar a Administração é administrar , mas agora com , os prejuicios subjetivos da pessoa do Juíz.

II. OS DADOS

1. Espanha é considerada a 12^a (decimosegunda) potência económica a nível mundial, contudo é a n^o 63 a nível da eficiência da justiça², a n^o 60 a nível da independência dos Tribunais, sendo ultrapassada por países de tao forte tradição jurídica como a Namíbia, Gambia ou a Nigéria³, e a n^o 31 no ranking da corrupção (Portugal ocupa o 32^o lugar)⁴, a tal ponto que a União Europeia ameaçou não pagar as ajudas Comunitárias a Espanha, se não parasse a sua corrupção urbanística. Temos polícia urbanística Local, Autónoma e do Estado, e nao se pode dizer que as infracções urbanísticas nao fiquem diante de nossos olhos para ve-las!

Eu digo com frequência que Espanha é um Estado de Direito, e um amigo meu diz, que Espanha é um Estado de confusão. As coisas não são, o que parecem.

Neste ponto recomendo dois livros dum Catedrático de Direito Administrativo e Premio Nacional de Ensayo, Alejandro Nieto: " La Nueva Organización del Desgobierno" e " El Desgobierno Judicial".

2. Em 1975 houve em Espanha 15.672 processos judiciais administrativos. Em 1995, 20 anos mais tarde 104.000, quer dizer, tinham-se multiplicado por 6 em número de assuntos, portanto com um crescimento de cerca de 25% por ano⁵.

Em 2009, 14 anos mais tarde da última data, existiram 317.000 assuntos⁶ judiciais Administrativos, quer dizer que o valor se tinha triplicado com um crescimento de cerca de 20%.

Em 2010, de 287.000 assuntos, eram resolvidos 299.346, quer dizer que houve um índice de resolução superior à entrada. Foram ditadas 186.370 sentenças ou acórdãos. A duração dos processos foi de 9 meses nos órgãos unipessoais e de 32 meses nos colegiados (é dizer, aquilo em que, necessariamente, os acórdãos são ditados por tres ou mais Juízes)

² Palavras do Ministro de Justiça Ruiz Gallardón à imprensa ao 11/4 /2011.

³ World Economic Forum on Judicial Independence.

⁴ Conforme a ONG alemã Transparência Internacional.

⁵ "El estado actual de la Justicia Administrativa: Problemas y Soluciones", José Luis González Montes, Jornadas de Estudio sobre la Jurisdicción Contencioso- Administrativa, Universidad de La Coruña, 1998, pág, 31-32.

⁶ Todos os dados que não tenham uma fonte específica citada neste trabalho são obtidas da estadística judicial do CGPJ que pode ser consultada na poderjudicial.es.

Em geral , entende-se que os processos judiciais administrativos e tributários representam 4% do total de litígios em Espanha.

Existe um sector da população que gosta muito de falar do serviço público da Justiça. Nunca falam do serviço público legislativo mas sim da soberania do Parlamento. Também falam do êxito que significa para a nossa democracia , o enorme incremento do número de processos judiciais , já que acredita no acesso que a cidadania tem à justiça.

Não obstante , o Parlamento não é soberano , já que está sujeito à Constituição e à lei como todos os cidadãos e os órgãos administrativos.

Eu lembro-me muito do profesor Parada, quando falava de que o Parlamento pode mudar a Lei da Estrada mas não pode pôr uma coima de trânsito. Esta ideia era exposta ao producir-se a apropriação do Grupo Rumasa, para vergonha de nosso Tribunal Constitucional e por tanto de nosso Estado de Direito.

A soberania reside exclusivamente no povo.

A justiça não é um serviço público , que em atenção à sua natureza, seja prestado pelo Poder Executivo , senão que é um dos três Poderes do Estado.

Desde o meu ponto de vista , um processo judicial não é senão a evidência de um fracasso prévio, em que as partes ou cidadãos não encontraram satisfação prévia.

Gostaríamos de uma taxa de crescimento da economia de 20%, análogo ao crescimento dos processos judiciais administrativos.

Há de ter-se em conta , que os processos judiciais tornam a economia mais lenta , como é evidente e como manifestou , pela primeira vez , à opinião pública o Ministro de Justiça Espanhol Ruíz Gallardón⁷.

A justiça não pode ser considerada uma brincadeira nas mãos dos políticos , ou nesse caso , temos todos que pagar o valor económico que ele comporta. É um Poder do Estado que se deve respeitar , e ter presente , a função que deve representar em toda civilização.

⁷ Manifestações à imprensa 3/1/2012.

A resolução , verdadeiramente heterocompositiva , é dizer com imparcialidade , dos conflitos, com poucos custos e celeridade, nao é uma brincadeira. É uma questão essencialmente de técnica jurídica.

Neste ponto creio que é muito interessante a obra de Santiago Muñoz Machado, intitulada “ La Reserva de Jurisdicción”.

3. O que fazem os juízes Espanhóis?

Na França , com aproximadamente 30% mais de população que Espanha , 8.500 Juíces são responsáveis por resolver 6 milhões de assuntos . Cada Juíz atende em média 700 assuntos⁸.

Em Espanha existem 9 milhões e meio de assuntos judiciais, quer dizer, com uma população bastante inferior , tem 35% mais assuntos , e 4.700 Juíces. Cada Juiz atende , em média , 2.000 assuntos.

Nos Tribunais Contencioso-Administrativos (administrativos e tributários) , cada Juíz dita cerca de 350 sentenças ou acórdãos (relator) por ano , e 100 resoluções judiciais em medidas cautelares e execuções de sentenças. O que eu acho significa que têm uma alta taxa resolutiva.

Qual é a causa desta alta capacidade resolutiva?

A. As leis processuais permitem ao Juiz uma certa liberdade na sua interpretação, pelo seu anti-formalismo , e graça aos princípios de pro-acção e pro-celeridade e ao princípio de concentração consegue-se chegar ao fundo dos assuntos , evitando formalismos.

As leis processuais em Espanha permitem que , em muitas ocasiões , as questões de feito e de Direito se resolvam numa audiência , e se dite , imediatamente , a resolução pelo Juiz.

B. Especialização : Embora o Órgão Judicial se chame Sala de lo Contencioso-Administrativo e resolva os procesos judiciais Administrativos e Fiscais , nos Tribunais das grandes regiões espanholas como Madrid, Valencia, Andalucía , Cataluña , etc... , há Secções em cada Sala , que resolvem só assuntos Administrativos ou Fiscais , e assim pode haver uma Sección que apenas estuda um Tributo (apenas IVA , Imposto do Selo , IMI , etc...) , e em Direito Administrativo uma, apenas, resolve temas de

⁸ Palavras do Ministro de Justiça Ruiz Gallardon à imprensa 14/4/2012. Neste sentido o Ministro de Justiça Caamaño disse ao 29/4/2009 *Revista La Ley* que o número de processo judiciais em Espanha aumentaram 50% em doze anos até os nove milhões.

peçoal (Função Pública) , outra de Urbanismo , etc... Isto mesmo acontece con os órgão unipessoais.

C. Extranet: é um apoio informático que ajuda o Juiz na pesquisa doutrinal e de jurisprudência , dando-lhe também informação , que o ajuda na sua faceta académica e de comunicação. Mais à frente , voltaremos a falar deste ponto.

D. Sacrifício pessoal dos Juízes dotados de uma forte vocação. Muitos deles, depois de muitos anos de estudo conseguem passar o exame de entrada.

Enquanto a Administração Pública Espanhola dispõe dos mais diversos avanços inteligentes, telemáticos, reprodutivos, etc...a Administração de Justiça , por seu lado , ainda permanece , maioritariamente no passado, longe da chamada sociedade de informação.

III. INFORMATIZAÇÃO JUDICIAL

Sobre a informatização judicial , e sua implementação na Administração de Justiça da chamada sociedade da informação , com o aparecimento e expansão de novas tecnologias e redes de telecomunicações , de momento, existem várias leis.

O professor Alejandro Nieto, diz que se a qualificação do Estado de Direito dependesse do número de leis , então Espanha devia estar , sem dúvida, em número um⁹.

Assim temos:

1. O pacto de Estado para a reforma da Justiça de 2001.
2. Carta de direitos dos cidadãos perante a Justiça de 2002.
3. Plano de transparência judicial do Ministério da Justiça de 2005.

⁹ *La Nueva Organización del Desgobierno*, Ariel, 1996, pág. 176. Para hacer una comparación entre la emisión normativa de España y Alemania puede verse: " La imprevisión por banderas", *El Mundo. Suplementos Mercados* , 27-2-2011, con la sensación expuesta por el Secretario General de la CEOE, José M^a Lacasa Aso, de que la proliferación de normas y la consiguiente inestabilidad quiebran , en gran medida, la seguridad jurídica que debe imperar, dando la impresión, en ocasiones, que el legislador procede por impulsos, a propósitos singulares, sin tener en cuenta la desorientación general que produce, " La inestabilidad normativa quiebra la seguridad jurídica", *Expansión* , 11-5-2010. Francisco Marcos y Juan Santaló señalan que un crecimiento del 100% de la normativa determina una bajada del 3,5% de la productividad, del 80% de las solicitudes de patentes y del 244% de las peticiones de apertura de centros comerciales, " Regulation, Innovation and productivity", *Working Papers Economía*, wp 10-04, Instituto de Empresa, 15-7-2010. En 2008, el BOE publicó 65 disposiciones tributarias, una cada seis días, y en 2010 los Boletines Oficiales incrementaron su contenido un 17,8 %

4. Plano de Modernização da Justiça do CGPJ de 2008. Neste ponto temos que ter presente a Lei 11/2007 de Acesso Eletrónico dos Cidadãos aos Serviços Públicos , que lhes reconhece o direito a relacionar-se , electrónicamente , com os administradores públicos, assim como a obrigação destes , de garantir esse direito, que fica no espírito de toda esta normativa que estamos a citar.

5. Plano estratégico de Modernização da Administração de Justiça de 2009-2012 do Ministério de Justiça de 2009.

A finalidade de toda esta normativa é:

A. Expediente e gestão digital

B. Trabalho em rede e intercomunicabilidade : **interna** entre os distintos Tribunais , e **externa** com outros operadores jurídicos: o Ministério Público, Ordens Profissionais, Administração, etc...

C. Papel Zero

Os principais problemas derivam de:

1. A organização territorial espanhola, onde a gestão burocrática dos Tribunais é cedida, por vezes, às Comunidades Autónomas , e cujos sistemas informáticos são incompatíveis.

2. A falta de um plano estratégico diretor de novas tecnologias ao serviço da Administração de Justiça.

A modernização da Administração da Justiça tem como elementos essenciais:

O novo escritório judicial (o que é chamado NOJ , Nueva Oficina Judicial) com serviços comuns de recepção de documentação , gestão procesual , notificações e execuções. Em território gestionado pelo Ministério de Justiça utiliza-se o sistema Minerva.

Pretende-se a supressão de mais de 50 % dos partidos judiciales. Até agora , cada órgão judicial tinha o seu próprio escritório. Com a nova organização , num escritório comum encontrar-se-am vários Juizes , que resolvem os processos de modo unipessoal. Em todo isto tem grande importancia uma reforma legislativa que afecta

de forma importante a nossa organização judicial, o que é chamado Tribunais de Instância¹⁰.

À data de hoje , o novo escritório judicial está a desenvolver-se , experimentalmente , em várias localidades e aspetos. A crise económica , sem dúvida , vai afectar o seu desenvolvimento pelo gasto económico que supõe. Tenha-se em conta que , durante 2012 , não se vai aumentar o número de funcionários públicos na Justiça, e em 2013 , vai existir um incremento mínimo.

As Associações de Juízes são muito críticas com este modelo, cuja gestão se atribui aos Secretários Judiciais , o que afecta a direcção do processo que, tradicionalmente , se atribuía ao Juiz.

A secretaria judicial (o escritório judicial) está a burocratizar-se e hierarquizar-se, e o Poder Executivo está a incrementar os seus poderes no processo judicial através dos secretários judiciais que dependem do Ministério de Justiça, estando a aumentar a discricção e pressão sobre este corpo de funcionários administrativos.

Os advogados e procuradores são muito críticos com a NOJ , tanto que , em vez de resolver os problemas tradicionais da Administração de Justiça, está a aumenta-los, e com um custo para a Administração muito mais grande.

Do meu ponto de vista , é muito criticável que , fracassado , o modelo burocrático administrativo das macros unidades administrativas pela sua falta de eficácia e eficiência , se queira implementar, agora , na Administração de Justiça.

Em Espanha temos o problema do exceso de demora desde que o processo é terminado até que a sentença ou acórdão é ditado. Então o problema não é de tramitação processual senão de falta de juizes. O Novo Escritório Judicial então vem resolver um problema que não existe e alem disso precisa mais funcionários públicos. É dizer, a comida não tem sal e nos deitamos vinagre, o nosso carro tem mal os pneus e mudamos o motor, etc..

Ponto Neutro Judicial: permite aos Tribunais Judiciais dispor de diversa informação derivada de diversos órgãos: Ministério de Justiça, CGPJ, AEAT, DGT, DGRN, INE, SS, cadastro, etc... Em Setembro de 2011 deu-se o início a um serviço de averiguação patrimonial e domiciliária integrada por todos os registos que podem a

¹⁰ O CGPJ dirigiu-se ao Ministério de Justiça ao 26/01/2012 com o objecto de se produzir uma reforma legislativa neste sentido.

facilitar. Trata-se de facilitar o acesso , através de meios informáticos , de dados que interessam aos Tribunais.

Lex-Net: Plataforma de intercâmbio de documentos entre os operadores jurídicos, de maneira que serve para que os Tribunais Judiciais se coloquem em contacto com estes (notificações) , ou que estes , apresentem perante os Tribunais , a documentação correspondente (denúncias, escrita de autos, etc...).

Este sistema Lex-net está atualmente a ser utilizado para as notificações aos Procuradores (o que cá é conhecido como Solicitadores) mas ocasiona importantes problemas, pelo funcionamento inadequado dos sistemas informáticos. Porem, hoje não se usa para que os profissionais apresentem a documentação via telemática perante os Tribunais. O que acontece é, que uma vez apresentada por escrito a documentação é scaneada pelo órgão judicial e o processo não segue em registo electrónico senão que o processo judicial continua a decorrer em papel. É certo que todo o processo fica em registo electrónico mas a documentação autêntica é em papel.

Em breve, todos os advogados das Administrações Públicas vão apresentar todos os escritos para o processo via telemática, mais tarde fá-lo-ão os advogados e procuradores, que querem organizar, a traves da sua ordem profissional, este serviço.

É dizer, que todo isto é muito avanzado, mas em resumo, o único que está a causar hoje, é atrasos na Administração de Justiça. Algumas Administrações apresentam os procesos administrativos em cd.

Vídeo gravação de audiências orais: Sistema Fidelius:

O recurso de apelação no contencioso administrativo é ordinário, de maneira que exige uma nova valoração da prova na segunda instância.

Desta forma o Juiz pode ver a prova diretamente.

Vídeo conferência: Pouco desenvolvida.

Está prevista a **criação de serviços de alerta** para evitar problemas que causaram grande mau-estar na opinião pública e provaram o estado obsoleto e a falta de atenção do Estado com a sua Administração de Justiça.

São os casos em que uma pessoa requisitoriada ao ter sido condenada a uma pena muito grave de prisão comparece perante outro Tribunal Judicial para levar a cabo uma diligência com absoluto desconhecimento do que outro Tribunal, separado

por uma simples parede, acordou. Caso M^a Luz. Apesar do grave escândalo na opinião pública não se fez nada.

Extranet: permite aos Juízes o acesso ao correio eletrónico corporativo, base de dados doutriniais , jurisprudência e gestão governativa. É uma ferramenta muito boa de informação jurídica para o Juiz. Podem consultá-la em poderjudicial.es. A través deste endereço electrónico, terceiras pessoas também podem obter muitos dados da Administração de Justiça em Espanha, e das sentenças ou acórdãos ditados pelos seus Tribunais

Este sistema, com certeza, ajuda muito na labor do juiz e a produtividade judicial, devido a que tem no seu poder todas as sentenças ou acórdãos ditados por todos os Tribunais espanhóis e também todas as publicações jurídicas.

É também um meio de relação e comunicação entre todos os juizes de Espanha, e destes com os seus órgãos de governo, que também usam este meio de contacto com os juizes.

IV. OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PORTUGUÉS E ESPANHOL.

Segundo García de Enterría , O Código dos Tribunais Administrativos Portugueses aprovado pela Lei 15/2002 , de 22 de Janeiro, inspirado no precedente alemão , fornece uma segurança técnica , verdadeiramente notável , e um regime Contencioso – Administrativo novo e plenário , que passa a ser um dos mais avançados de todo o Continente¹¹.

Eu posso dizer-lhes , que o Processo Judicial Administrativo Português de 2002 e o Espanhol de 1998 são muito parecidos.

O Processo Judicial Administrativo Espanhol de 1998 é o mesmo que o de 1956 , com a interpretação que dos seus preceitos levou a cabo o Tribunal Constitucional , mais o processo testemunha ou em massa , que também é usado pela Lei portuguesa, e o procedimento abreviado, oral, que é um verdadeiro fracasso em Espanha.

O que em Portugal chama-se processo em massa (art. 48 la Lei do Processo nos Tribunais Administrativos) é conhecido em Espanha como processo testemunha e a sua tramitação e efeitos são muito parecidos. Mas em Espanha temos no artigo 110 da Lei 29/1998 o que se chama, em matéria fiscal y de pessoal, extensão de efeitos de uma sentença ou acórdão.

¹¹ "El Nuevo Código Portugués del Proceso de los Tribunales Administrativos" en Revista de Administración Pública, nº 162, pág. 422.

Diferenças entre ambos os processos Espanhol e Português:

1. Em Espanha , todos os processos judiciais administrativos são regulados na própria lei contencioso administrativa. Nenhum procedimento judicial administrativo é processado pela lei do Processo Civil.

2. Todas as matérias são regidas pelo princípio de autotutela administrativa, que tem como fundamento, segundo o Tribunal Constitucional Espanhol e também do Tribunal de Justiça da União Europeia (casos Dow Chemical Ibérica o Hoechst de 1989) , o princípio da eficácia. Desta forma , sempre que há um processo judicial nos Tribunais Judiciais Administrativos existe uma resposta prévia: expressa ou tácita da Administração.

Logicamente , quando a Administração responde favoravelmente ao particular ou o silêncio administrativo é positivo , pouparse , um processo judicial.

3. Na legislação espanhola, os prazos para exercer as acções sobre a base dos direitos são mais breves e iguais para todos. Nem o Ministério Fiscal (Ministério Público) nem os advogados das Administrações ou dos cidadãos têm prazos diferentes.

4. A lei Portuguesa é muito minuciosa na sua regulação e deixa menos liberdade ao Juiz. A lei portuguesa tem mais garantias e é mais minuciosa, mas a lei espanhola dá maior liberdade ao Juiz, que em legítimo exercício da sua discricção pode obter um desenvolvimento mais rápido do processo. Temos que ter presente que o Tribunal Constitucional Espanhol utiliza apenas um artigo para resolver todas as questões processuais.

5. Em matéria tributária generalizou-se, em todas as Administrações territoriais, o que tradicionalmente eram os TEAR, quer dizer, órgãos que ainda que dependam organicamente da Administração estão desligados da Administração Gestora, de maneira que ao confirmar os recursos administrativos e esgotar a via administrativa, as suas resoluções gozam de uma maior imparcialidade.

Em 10-10-2011 ditou-se a Lei 37/2011 de medidas de agilização processual, que no processo judicial administrativo levaram a:

1. Imposição de costas processuais segundo o critério de vencimento objetivo.
2. Incremento das taxas judiciais para a segunda instância e casación.

Existe um projeto de Lei de 30 de Março de 2012 , em que voltam a subir as taxas nestes recursos de forma importante , e estabelecem-se por primeira vez para a primeira instância.

3. Apenas se admitem recursos de apelação a partir de 30.000 €, até agora o valor era de 18.000 € para o que nos chamamos recurso de casação ordinario. Perante o Tribunal Supremo o valor aumenta de 150.000 a 600.000€.

4. Aumentar o número de assuntos que se podem resolver pelo procedimento abreviado nos Tribunais unipessoais. Quer dizer, de aqueles que começam com o que nós chamamos demanda. Como venho de dizer, o procedimento abreviado é um verdadeiro fracasso e isto é reconhecido pela grande maioria da doutrina científica¹².

Em Direito español, no processo ordinário , quando a parte processual descreve os factos , o Direito aplicável e formula o pedido , já tem no seu poder , com anterioridade , o processo da vía Administrativa. O proceso abreviado Judicial , que era desconhecido em Espanha até a Lei Processual de 1998 , que é a Lei vigente , é muito similar ao proceso português dos artigos 78 e seguintes da Lei portuguesa de 2002. A doutrina española acha que o processo abreviado , pelo qual o mais grande número de asuntos depois de 2011 vão-se resolver, é um verdadeiro fracasso na prática.

Do meu ponto de vista , uma reforma processual que aceleraria muito o Processo Contencioso -Administrativo español seria aquele em que a demanda e a contestação pudessem fazer-se em vias administrativas , inclusive com um processo em que , simplesmente , as partes pudessem remeter-se à sua escrita em via administrativa para que o Juíz faça , diretamente , a resolução judicial. Em Espanha, a execução das sentenças ou acórdãos é feita pela Administração com vigilancia do Tribunal de Justiça e por isso estes trámites de que estamos a falar poderiam ser feitos também pela Administração.

¹² "Las Nuevas Medidas de Agilización Procesal en el ámbito de la Jurisdicción Contencioso-Administrativa", David Barranco Escañuela, *El Consultor de los Ayuntamientos y Juzgados*, 30/11/2011, pág. 2.613.